

**MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL**

Despacho Execute-se a presente deliberação

a(o) ASSEMBLEIA MUNICIPAL

(Unidade orgânica)

Chaves 14/04/2020

Assinatura

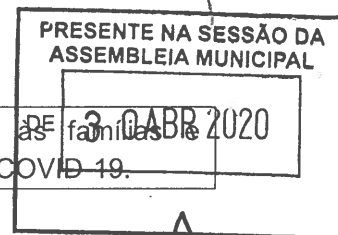


MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL



PROPOSTA N.º 18/GAP/20

Assunto: Concessão de apoios financeiros, materiais e logísticos as famílias e empresas/negócios afetados, no concelho de Chaves, pela pandemia do COVID-19.



I – Da Contextualização da Proposta

Considerando que:

Vivemos tempos de incerteza em múltiplas dimensões da nossa vida comunitária, mas particularmente na sanitária, na social e na económica, cuja causa próxima é, como é consabido, a pandemia da do Covid-19.

A dimensão dos efeitos perniciosos desta pandemia serão tão quão mais severos quão mais prolongada possa ser a mesma, inexistindo, neste momento, qualquer ideia segura quanto ao decesso ou controlo de vírus letal.

Desconhecemos, com rigor, os efeitos negativos que esta pandemia já terá provocado na economia local, nas empresas, nos negócios e nas demais atividades económicas que lhe dão tradução, e, por essa via, quantos concidadãos já terão perdido o respetivo emprego ou visto diminuído o seu rendimento habitual.

Desconhecemos, de igual forma, a dimensão do impacto negativo para as famílias que viram diminuídos, de forma drástica, os respetivos rendimentos habituais, em resultado da perda de emprego ou situação de doença, decorrente da pandemia do Covid-19.

Concordando não ser possível medir a severidade dos efeitos da pandemia do Covid-19, nas empresas e na família, é do conhecimento generalizado, que a paragem da economia local, decorrente das medidas excecionais, em particular da declaração do estado de emergência, aprovada pelo Decreto Presidencial n.º 14-A/2020, de 18 de março, entretanto prologando por mais quinze dias, estão a deixar marcas indeléveis na nossa comunidade.

O governo tem vindo a adotar um conjunto de medidas excecionais de apoio à economia e às famílias, promovidas pelos diferentes ministérios, que podem ser consultadas em <https://covid19estamoson.gov.pt/>, que visam, no seu conjunto, mitigar os efeitos nefastos da pandemia do Covid-19, embora sejam, como tem sido reconhecido, insuficientes para reverter integralmente a situação económica, social e de emprego, provocada pela referida pandemia.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

A resposta aos diferentes problemas criados pelo Covid-19, é uma obrigação de todos, da comunidade no seu conjunto, com especiais obrigações para o Estado Central, para o setor financeiro, para os grandes grupos económicos, e naturalmente, também, para as autarquias locais, especialmente conhecedoras da específica realidade local, sem escamotear a relevância da solidariedade do sector social e dos cidadãos.

O apoio económico e social a conceder pelas autarquias deve ser concedido nos termos da respetiva capacidade económico-financeira, sob pena de ser contraproducente, pois pode afetar às respetivas comunidades locais, e destinar-se, exclusivamente, aqueles que viram diminuído o rendimento, empresas e/ou famílias, por causa da pandemia do Covid-19.

A situação difícil das finanças do município de Chaves aconselha a prudência e comedimento na estruturação e dimensão do pacote de apoios financeiros a conceder às famílias e empresas.

Ainda assim, consciente dessa limitação de recursos, entendo que razões de solidariedade e humanismo determinam a adoção de um pacote de medidas excecionais, de natureza transitória, destinadas a mitigar os efeitos decorrentes da pandemia do Covid-19, nas famílias e empresas/negócios com sede no concelho, ou seja, naqueles que viram os respetivos rendimentos habituais reduzidos de forma significativa.

II – Da Proposta *Stricto Sensu*

Pelo exposto supra, e sem prejuízo de adoção de medidas suplementares que se venham a revelar necessárias em face da evolução da situação, ao abrigo do quadro legal fixado no RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, mas particularmente nas respetivas disposições legais contidas nas alíneas g), h) e j), do n.º 2, do artigo 23.º, e artigo 32.º, proponho ao executivo municipal a aprovação da seguinte panóplia de medidas de apoio às famílias e empresas/negócios, com domicílio fiscal em Chaves, sendo certo que algumas delas, atentas as competências legais e regulamentares previstas para os diferentes órgãos do município, carecem de sancionamento pelo órgão deliberativo, mormente, e face ao período de emergência nacional decretado e prorrogado por Sua Excelência o Senhor Presidente da República (Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, e Decreto do Presidente da República n.º 2-B/2020, de 2 de abril), por via da respetiva ratificação na próxima sessão que vier a ter lugar, atenta a previsão constante no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, acautelando-se, contudo a imprescindível eficácia, a saber:



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

1. Suspensão do pagamento das rendas em todos os fogos municipais, até 30 de junho de 2020, com a possibilidade de pagamento do valor correspondente a essas rendas, até ao final do ano de 2021, sem qualquer juro de mora ou penalização (atenta a previsão constante no ponto 1.1 do artigo 5.º do regulamento de apoio a estratos sociais desfavorecidos do município de Chaves, na redação atual, e ainda o disposto no regulamento do regime de acesso à habitação municipal em vigor).

1.1 Esta medida não prejudica a possibilidade de as famílias poderem solicitar a reavaliação do valor das rendas, designadamente por causa da diminuição de rendimentos do agregado, em razão de desemprego ou doença.

2. Criação de um fundo de emergência social, com a dotação inicial de € 100.000,00 (cem mil euros), com a possibilidade de ser reforçada com igual valor, em caso de necessidade, destinada a dar resposta à população mais vulnerável economicamente, nomeadamente pessoas idosas e/ou portadores de deficiências que não tenham rendimentos de subsistência, nem retaguarda familiar, no sentido de assegurar as condições mínimas de sobrevivência, garantindo, por esta via, a aquisição de géneros alimentares de primeira necessidade, refeições, apoio à renda e participação na aquisição de medicamentos (através de adequação dos instrumentos de gestão financeira do município para o ano de 2020 e respetiva dotação orçamental no enunciado valor, em sede de POCAL e SNC-AP).

3. Isentar integralmente do pagamento de renda/taxa todos os estabelecimentos comerciais instalados em espaços municipais (município, empresa municipal ou associação em que o município tenha posição dominante) que tenham sido encerrados por imperativo legal, ou seja, em consequência da declaração do estado de emergência, conforme listagem constante do anexo I do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, durante o período em que esta se mantiver.

3.1 Esta medida não se aplicará aos estabelecimentos instalados em espaço municipal que tenham sido encerrados não por imperativo legal, mas sim por decisão da respetiva empresa/empresário (atenta a previsão constante no artigo 25.º do regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais do município de Chaves, na redação atual).

4. Prorrogação excecional do prazo de pagamento das faturas de água/saneamento/resíduos sólidos urbanos, por um período adicional de 90 dias, cujo vencimento ocorra até ao final do primeiro semestre de 2020, com a possibilidade de pagamento em prestações, distribuídas por 9 meses, sem juros de mora, desde que solicitado por clientes que tenham baixos rendimentos ou quebra comprovada de rendimentos (atenta a previsão constante nos artigos 165.º a 171.º do regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos do município de Chaves, na redação atual).

4.1 Os consumidores domésticos, que demonstrem ter baixos rendimentos (abrangerá os cidadãos cujo rendimento per capita do respetivo agregado familiar, seja igual ou inferior a 14 vezes a RMG, ou seja, € 8.890,00, podem solicitar o pagamento em prestações, distribuídas por 9 meses, sem juros de mora.

5. Suspensão, até ao dia 30 de junho de 2020, das determinações de interrupção do fornecimento de água para consumo humano a famílias e empresas, bem como a suspensão por igual período de tempo de eventuais processos de execução fiscal em curso, motivados por falta de pagamento (atenta a previsão constante nos artigos 20.º e 21.º do regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos do município de Chaves, na redação atual).

6. Isenção do pagamento da componente fixa da tarifa de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos, aos consumidores não domésticos, cuja atividade principal esteja prevista no anexo I, do Decreto n.º 2-A/2020 de 20 de junho, e/ou no anexo I Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, pelo período em que vigorar o estado de emergência (atenta a previsão constante no artigo 150.º do regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos do município de Chaves, na redação atual, e o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL).

6.1 Esta medida não se aplicará aos estabelecimentos que tenham sido encerrados não por imperativo legal, mas sim por decisão da respetiva empresa/empresário.

7. Desconto de 10% na fatura da água, saneamento e resíduos sólidos urbanos, nos meses de abril, maio e junho de 2020, aos consumidores domésticos e não domésticos que comprovadamente tenham visto os seus rendimentos diminuídos em valor superior a 30% (atenta a previsão constante nos artigos 148.º e seguintes do regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos do município de Chaves, na redação atual, e o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL).

7.1 No caso das pessoas singulares, a aferição da diminuição de rendimentos será feita por referência à média dos três meses anteriores, e abrangerá os cidadãos cujo rendimento per capita do respetivo agregado familiar, seja igual ou inferior a 14 vezes a RMG, ou seja, € 8.890,00 (oito mil, novecentos e noventa euros).

7.2 No que concerne às pessoas coletivas o acesso à isenção depende de estarem em situação de layoff ou terem declarado prejuízo no exercício de 2019.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

8. Isenção da cobrança das taxas municipais relativas à esplanadas e publicidade a todos os estabelecimentos comerciais, com exceção de bancos, instituições de crédito e seguradoras, supermercados, hipermercados e farmácias, durante o ano de 2020 (atenta a previsão constante no artigo 25.º do regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais do município de Chaves, na redação atual).

9. Suspensão, até ao final do mês de junho de 2020, da tarifa/preço público, devido pelo estacionamento de superfície (atendendo ao disposto no respetivo regulamento municipal das zonas de estacionamento, ora em vigor).

10. Isenção do pagamento de taxas todos os feirantes, vendedores ambulantes e operadores de mercado municipal, com sede fiscal no concelho de Chaves, pelo período de 10 meses, com início no dia 1 de março de 2020 (atenta a previsão constante no artigo 25.º do regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais do município de Chaves, na redação atual).

11. Abdicar da derrama de 2020 devida pelas empresas, com volume de negócios inferior a € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), com sede em Chaves (atenta a previsão constante no Estatuto de Benefícios Fiscais e artigo 10.º do projeto de regulamento de atribuição de benefícios fiscais do município de Chaves).

12. Compromisso do pagamento, no máximo a 15 dias, de todas as faturas/notas de débito aceites/conferidas emitidas por fornecedores com sede no concelho de Chaves, de modo a reforçar a disponibilidade de tesouraria das mesmas (atendendo à norma de controlo interno em vigor e quadro legal respetivo aplicável).

13. Criar uma equipa de apoio às micro e PME's (Chaves Empreende) tendo em vista assegurar a informação sobre todos os apoios existentes, estatais e/ou municipais, bem como consultoria para mitigar os efeitos da crise e promover a recuperação económica, em cooperação com o IEFP, Segurança Social, ACISAT e ADRAT (atenta a previsão constante na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL, e ainda as competências previstas nas alíneas g) , o e r)) do artigo 33.º do RJAL, além das competências dos diferentes órgãos do município em sede de autorização da despesa - artigos 16.º a 22.º e 29.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho - e da contratação pública).

14. Aquisição regular de frescos aos produtores locais, com sede fiscal no concelho de Chaves, e que habitualmente comercializavam os seus produtos no mercado local, durante o período em que o mercado local se encontre encerrado, com o intuito de os ofertar às IPSS do concelho, que confeccionem e forneçam refeições a cidadãos necessitados, sob o ponto de vista económico (à luz das competências previstas nas



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

alíneas g) e o) do artigo 33.º do RJAL, além das competências dos diferentes órgãos do município em sede de autorização da despesa - artigos 16.º a 22.º e 29.º do Decreto-lei n.º 197/99e 8 de junho - e da contratação pública).

15. Reforçar os meios humanos, materiais e logísticos alocados ao Gabinete de Proteção Civil Municipal (atenta a previsão constante na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL, e ainda as competências previstas nas alíneas g) e o) do artigo 33.º do RJAL, além das competências dos diferentes órgãos do município em sede de autorização da despesa - artigos 16.º a 22.º e 29.º do Decreto-lei n.º 197/99. De 8 de junho - e da contratação pública).

16. Manutenção do apoio social às populações mais vulneráveis, em coordenação com as IPSS do concelho, e o serviço de alimentação nas escolas do ensino básico (Jardins de infância e 1.º Ciclo) aos alunos do escalão A e B, que o solicitem (à luz das competências previstas nas alíneas g), o), v) e hh) do artigo 33.º do RJAL, além das competências dos diferentes órgãos do município em sede de autorização da despesa - artigos 16.º a 22.º e 29.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho - da contratação pública e eventualmente regulamentar).

17. Higieneização dos espaços públicos urbanos suscetíveis de maior concentração de pessoas, designadamente junto às unidades de saúde, superfícies comerciais, farmácias, estabelecimentos autorizados a funcionar, postos multibanco, forças de segurança, bombeiros, postos de combustível, em colaboração com as Associações de Bombeiros Voluntários do concelho, bem como, nos aglomerados rurais, em articulação com as freguesias, disponibilizando-lhes o respetivo desinfetante adequado para pavimento e/ou outras superfícies (à luz das competências previstas nas alíneas g) e o) do artigo 33.º do RJAL, além das competências dos diferentes órgãos do município em sede de autorização da despesa - artigos 16.º a 22.º e 29.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho - da contratação pública e ainda eventual celebração de acordos de execução com as freguesias).

18. Cooperação com as Unidades de Saúde do concelho, traduzida designadamente no apoio infraestrutural à instalação da tenda de campanha na Unidade Hospitalar de Chaves, e no apoio logístico, limpeza e transporte de alimentação, aos profissionais de saúde que se encontrem alojados no Hotel do Casino de Chaves, e relativamente ao Agrupamento de Centros de Saúde do Alto Tâmega e Barroso, disponibilizando veículos e respetivos motoristas para deslocações de apoio às populações mais distantes, assim como a cedência de pavilhões, em caso de necessidade, e aquisição e distribuição de equipamentos de proteção individual (à luz das competências previstas na alíneas g), o) e r) do artigo 33.º do RJAL, além das competências dos diferentes órgãos do município



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

em sede de autorização da despesa - artigos 16.º a 22.º e 29.º do Decreto-lei n.º 197/99. De 8 de junho - e da contratação pública);

19. Criação de um Centro de Triagem e Diagnóstico ao COVID-19, em parceria com a Comunidade do Alto Tâmega e os Laboratórios de Análises Clínicas Dr. Germano de Sousa, destinado a realizar, no mínimo, 50 testes diários, a funcionar, em Chaves, desde o dia 2 de abril de 2020, no Centro Cívico de Chaves. Este Centro, aprovado pela ARS-N, destina-se à realização de testes por parte dos utentes da área de influência do Agrupamento de Centros de Saúde do Alto Tâmega, encaminhados por parte da linha SNS24 e os cidadãos referenciados pelos municípios subscritores do acordo de parceria, que integrem grupos de risco, e tenham indicação clínica (à luz das competências previstas na alíneas g), o) e r) do artigo 33.º do RJAL, além das competências dos diferentes órgãos do município em sede de autorização da despesa - artigos 16.º a 22.º e 29.º do Decreto-lei n.º 197/99. De 8 de junho - e da contratação pública).

20. Fornecimento de material de proteção individual, designadamente, máscaras cirúrgicas, luvas e batas, aos bombeiros, forças de segurança e trabalhadores de IPSS, nos casos em que tais entidades deles careçam, mantendo, contudo, uma reserva estratégica para fazer face a uma situação de agudização da emergência (à luz das competências previstas na alíneas g) e o) do artigo 33.º do RJAL, além das competências dos diferentes órgãos do município em sede de autorização da despesa - artigos 16.º a 22.º e 29.º do Decreto-lei n.º 197/99. De 8 de junho - e da contratação pública).

21. Desenvolvimento do Programa de Voluntariado, nos termos do Regulamento Municipal a aprovar, cujo projeto se anexa sob a forma de Anexo I, para a formação de bolsas de voluntários de apoio a Instituições ou Autarquias (aprovado pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, ao abrigo do disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea g), e, no artigo 33.º, n.º 1, alínea k) da Lei n.º 75/2013 - 12/09, tendo ainda em consideração as competências da câmara municipal, estabelecidas no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, nomeadamente no seu n.º 1, alínea u), bem como nas alíneas o), p), q), r), t), v), ff)).

22. Criação de uma linha de apoio psicológico, constituída por recursos humanos do município ou por voluntários devidamente credenciados, destinada a apoiar pessoas de careçam desse apoio especializado e não tenham condições financeiras para recorrerem a serviços privados (atenta a previsão constante na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL).

23. Ampliar o programa municipal de apoio financeiro à aquisição de medicamentos, pelo período de 90 dias, prorrogável em caso de necessidade, de modo a abranger a



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

população que tenha rendimento per capita igual ou inferior ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS) (€ 438,81), que se anexa sob a forma de Anexo II, (à luz das competências previstas na alíneas g), o) e r) do artigo 33.º do RJAL, além das competências dos diferentes órgãos do município em sede de autorização da despesa - artigos 16.º a 22.º e 29.º do Decreto-lei n.º 197/99. De 8 de junho - e da contratação pública).

24. Ampliar, no prazo, alargando-o para 4 anos, e no montante, reforçando a dotação em mais € 20.000,00 (vinte mil euros), a título excecional, o programa municipal de apoio renda (atenta a previsão constante no ponto 1.1 do artigo 5.º do regulamento de apoio a estratos sociais desfavorecidos do município de Chaves, na redação atual).

25. Criação e apetrechamento de espaços de retaguarda, designadamente o edifício, sito na Madalena, em tempos destinado a residência de estudantes, e uma ala do edifício Paços dos Duques de Bragança, destinados ao acolhimento de utentes de IPSS e entidades do setor privado com escopo lucrativo, que sejam titulares de Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI), em caso de emergência, resultante da necessidade de transferência de utentes e trabalhadores, por confirmação de surto de Covid19 (à luz das competências previstas na alínea ee) do artigo 33.º do RJAL, além das competências dos diferentes órgãos do município em sede de autorização da despesa - artigos 16.º a 22.º e 29.º do Decreto-lei n.º 197/99. De 8 de junho - e da contratação pública).

26 As medidas preconizadas supra, que carecem imperativamente de previsão em regulamento municipal, constam de respetivo projeto regulamentar, que se anexa, devem ser aprovadas, com dispensa de discussão pública, com fundamento na urgência e garantia de efeito útil.

27. Estas medidas poderão ser objeto de ajustamento ou reforço, em função da evolução da pandemia do COVID-19 e do eventual agravamento dos efeitos decorrentes da mesma para as famílias e empresas/negócios.

Chaves, Paços do Concelho, aos 6 de abril de 2020.

Assinado por : **NUNO VAZ RIBEIRO**
Num. de Identificação: 808293560
Data: 2020.04.06 18:52:21 Hora de Verão de GMT



CARTÃO DE CIDADÃO

Junto: Anexo I (Projeto de Regulamento Municipal de Voluntariado) e anexo II (Projeto de Protocolo - Rede Solidária do Medicamento – Emergência *abem*: COVID-1)/ *Atender da parceria entre a CIM Alta Tâmega, Município de Chaves e o Laboratório Geneser de Lousas.*